



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

R E S O L U Ç Ã O N.º 28/2007

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 31, VI da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a organização e a divisão judiciárias do Estado do Amazonas, bem como sobre o regime jurídico da magistratura e a organização dos serviços auxiliares da justiça e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito deste Tribunal de Justiça, a Avaliação do Desempenho do Servidor em Estágio Probatório;

R E S O L V E:

Art. 1º O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário fica sujeito, obrigatoriamente, a Estágio Probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, com o objetivo de verificar o preenchimento dos requisitos necessários à confirmação no cargo para o qual foi nomeado, previsto no Art. 47 da Lei nº 1.762, de 14/11/86, alterada pela art. 7º, da Lei nº 2.531, de 16/04/1999.

§1º A avaliação funcional do servidor durante o Estágio Probatório será realizada de acordo com as disposições desta Resolução.

§2º Fica eleito como padrão o Termo de Avaliação Individual, o constante do Anexo I e como Formulário de Manifestação de Insatisfação de Avaliação, o constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 2º A avaliação dos servidores em Estágio Probatório será procedida por avaliadores e acompanhada pela Comissão de Estágio Probatório, a qual se incumbirá de supervisionar o processo de avaliação de que trata essa Resolução.

Art. 3º A Comissão de Estágio Probatório será constituída pelo (a) Coordenador (a) de Recursos Humanos, que deverá presidi-la e de seis servidores como membros.

Parágrafo único. Serão designados, na qualidade de suplentes, dois servidores, indicados pelo Presidente da Comissão.

Art. 4º O servidor será avaliado pela chefia imediata e por quem estiver sobreposto hierarquicamente a este, resultando num só procedimento, ou por apenas um:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

R E S O L U Ç Ã O N.º 28/2007

I - se outro não houver; ou

II - em decorrência de impedimento ou suspeição.

Art. 5º Estando impedido ou declarando-se suspeito, o avaliador não participará da avaliação.

§1º Caracteriza impedimento do avaliador o vínculo com o servidor, decorrente de:

I - casamento;

II - união estável;

III - parentesco em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;

IV - parentesco por afinidade, até o terceiro grau.

§2º A declaração de impedimento ou suspeição deverá ser encaminhada à Comissão de Estágio Probatório.

Art. 6º Estando impedidos ou suspeitos os avaliadores, e não havendo quem possa avaliar o servidor, caberá excepcionalmente à Comissão de Estágio Probatório proceder à avaliação.

Art. 7º Durante o período do estágio probatório, o servidor será avaliado nos seguintes critérios:

I – Qualidade do trabalho (item 5, I da pág. 1, anexo 1);

II – Produtividade do trabalho (item 5, II da pág. 1, anexo 1);

III - Iniciativa (item 5, III da pág. 2, anexo 1);

IV - Presteza (item 5, IV da pág. 2, anexo 1);

V – Assiduidade (item 5, VI da pág. 2, anexo 1);

VI – Pontualidade (item 5, VII da pág. 2, anexo 1);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

R E S O L U Ç Ã O N.º 28/2007

VII – Administração do tempo e tempestividade (item 5, VIII da pág. 2, anexo 1);

VIII – Uso adequado dos equipamentos e instalações de serviços (item 5, IX da pág. 2, anexo 1);

IX – Aproveitamento dos recursos e racionalização de processos (item 5, X da pág. 2, anexo 1);

X – Capacidade de trabalho em equipe (item 5, XI da pág. 3, anexo 1);

Art. 8º As avaliações serão realizadas por meio dos formulários constante do Anexo I, que serão disponibilizados na intranet, ao final de cada semestre de efetivo exercício do servidor, perfazendo o total de 6 (seis) avaliações.

§1º O período de avaliação será contado da data em que o servidor entrar em efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado.

§2º Para efeito deste artigo, não se considera efetivo exercício no cargo:

I - suspensão disciplinar;

II - suspensão preventiva;

III - prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;

IV - disposição para outro órgão;

V - greve;

VI – licença superior a 30 (trinta) dias ou 02 (duas) ou mais licenças consecutivas que somando seja superior a 30 (trinta) dias;

VII – para concorrer a cargo eletivo;

VIII – para exercício de mandato eletivo;

IX – para exercício de mandato classista;

X – gestação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

R E S O L U Ç Ã O N.º 28/2007

XI – para freqüentar curso de pós-graduação;

XII – para tratar de interesses particulares.

§ 3º Ocorrendo qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, o período do estágio probatório ficará suspenso pelo período correspondente.

Art. 9º O servidor que no período de avaliação houver trabalhado sob a direção de mais de uma chefia será avaliado por aquela a qual esteve subordinado por mais tempo.

Art. 10º Os avaliadores remeterão, no prazo de quinze dias após o encerramento do período de avaliação, o Formulário de Acompanhamento de Estágio Probatório (Anexo I) à Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 11º Cabe ao avaliador dar ciência ao servidor do resultado obtido no formulário de avaliação.

§ 1º O servidor avaliado deverá datar e assinar o respectivo formulário.

§ 2º Os avaliadores deverão justificar a ausência da assinatura do servidor no formulário.

§ 3º Caso não concorde com o resultado da avaliação, poderá o servidor manifestar-se, por meio do Formulário de Manifestação do Servidor (Anexo II), que será disponibilizado na intranet, no prazo de cinco dias, a partir da ciência da avaliação.

Art. 12º Caberá à Comissão de Estágio Probatório solicitar à chefia imediata do servidor que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca da argumentação apresentada.

Art. 13º O avaliador poderá, aceitando as razões do servidor, encaminhar nova avaliação à Comissão ou manter a anterior, justificando as razões da decisão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

R E S O L U Ç Ã O N.º 28/2007

Art. 14º A Coordenadoria de Recursos Humanos, o avaliador e o servidor avaliado, nas situações em que forem detectados problemas de desempenho nas avaliações periódicas, buscarão identificar as causas e adotar medidas que possibilitem a equação do problema.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, fica assegurado ao Servidor avaliado, o direito de pedir revisão da avaliação realizada à Comissão de Estágio Probatório.

Art. 15º Será considerado insatisfatório o desempenho do servidor que atingir nota inferior a cinquenta por cento da pontuação total no final de cada etapa da avaliação.

Art. 16º Na oportunidade da juntada de cada avaliação no respectivo processo, a Coordenadoria de Recursos Humanos, ao constatar nota inferior a 60 (sessenta) por cento da pontuação, bem como qualquer outro aspecto que possa caracterizar o não-cumprimento de algum requisito da avaliação, encaminhará o processo à Comissão de Estágio Probatório.

Parágrafo único. Ao analisar a avaliação, a Comissão poderá propor, dentre outras medidas:

- I - a oitiva do servidor e da chefia imediata;
- II - o encaminhamento do servidor para análise psicológica;
- III - a análise da adaptação do servidor ao local de trabalho;
- IV - a identificação de possíveis problemas pessoais; e
- V - o remanejamento do servidor para outro setor

Art. 17º Encerrado o período de estágio probatório, a Comissão de Estágio Probatório emitirá parecer opinando pela confirmação do servidor no cargo ou pela sua exoneração.

Art. 18º - Após o parecer da Comissão de Estágio Probatório, observado o disposto nos Arts. 19 a 22, o processo de acompanhamento do estágio probatório será encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio da Coordenadoria de Recursos Humanos, para decisão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

R E S O L U Ç Ã O N.º 28/2007

Art. 19º Concluindo a Comissão de estágio probatório pela exoneração, previamente ao encaminhamento do processo ao Presidente do Tribunal de Justiça, deverá o servidor ser cientificado para, no prazo de quinze dias, apresentar defesa, em petição fundamentada, juntando os documentos que entender convenientes e indicando as provas que pretende produzir.

§ 1º A Comissão poderá motivadamente indeferir as provas que entender indevidas, aquelas notadamente protelatórias ou que tenham por fim apenas tumultuar o andamento do processo.

§ 2º Na hipótese de oitiva do servidor, dos avaliadores ou de testemunhas, o servidor será intimado da data, hora e local da audiência, com antecedência mínima de três dias úteis, devendo a ela comparecer, acompanhado das testemunhas por ele arroladas, se houver, no máximo em número de cinco.

§ 3º No prazo de dez dias após a realização da audiência, a Comissão de Estágio Probatório emitirá parecer conclusivo (art. 18).

Art. 20º São independentes as instâncias administrativas do estágio probatório e do processo disciplinar, sendo que a exoneração ou demissão do servidor decorrente de qualquer dos processos implicará o arquivamento do que estiver em andamento.

Parágrafo único. As infrações disciplinares verificadas no período do estágio probatório serão imediatamente comunicadas à Comissão de Estágio Probatório.

Art. 21º Compete à Comissão de Estágio Probatório:

I - analisar as avaliações do servidor nomeado para cargo efetivo do Poder Judiciário;

II - emitir parecer motivado sobre o desempenho do servidor para aquisição da estabilidade;

III - deflagrar o procedimento de exoneração do servidor, se for o caso, emitindo parecer conclusivo;

IV - determinar as medidas necessárias para a devida instrução do processo de acompanhamento do estágio probatório; e

V - lavrar ata de todas as reuniões.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

R E S O L U Ç Ã O N.º 28/2007

Art. 22º Compete aos suplentes:

I - substituir os membros em seus afastamentos legais, impedimentos e suspeições; e

II - participar das reuniões quando convocados.

Art. 23º Compete à Coordenadoria de Recursos Humanos:

I - autuar o processo de acompanhamento do estágio probatório de cada servidor, após a investidura no cargo para o qual foi nomeado;

II - orientar os avaliadores e os servidores avaliados;

III - disponibilizar o Formulário de Acompanhamento de Estágio Probatório na intranet;

IV - juntar aos autos as avaliações encaminhadas aos Setores;

V - encaminhar o processo de avaliação à Comissão de Estágio Probatório;

VI - instruir os autos com informações cadastrais, quando houver alteração de lotação do servidor, comunicando aos avaliadores que o servidor encontra-se em estágio probatório;

VII - fiscalizar o encaminhamento do Formulário de Acompanhamento de Estágio Probatório;

VIII - dar conhecimento ao servidor e aos avaliadores das decisões proferidas pela Comissão de Estágio Probatório; e

IX - controlar os processos de estágio probatório.

Art. 24º Compete aos avaliadores:

I - acompanhar e orientar o servidor no desempenho das funções do cargo para o qual foi nomeado, tomando as medidas necessárias para manter ou melhorar o seu desempenho;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

R E S O L U Ç Ã O N.º 28/2007

II - preencher o Formulário de Acompanhamento de Estágio Probatório, registrando as ocorrências ou tecendo observações que julgarem necessárias;

III – propor sugestões para a melhoria do desempenho do servidor avaliado;

IV - dar ciência ao servidor do resultado de sua avaliação, nos termos do art. 11, § 1º;

V- colher a assinatura do servidor, em campo específico, no Formulário de Acompanhamento de Estágio Probatório, após a devida avaliação; e

VI - encaminhar o Formulário de Acompanhamento de Estágio Probatório à Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 25º Compete ao servidor avaliado:

I - datar e assinar o Formulário de Acompanhamento de Estágio Probatório, após a devida avaliação;

II - manifestar-se, querendo, ao final da avaliação, se entender que a nota atribuída não condiz com o seu desempenho, nos termos do Art. 11º, § 2º e

III - comparecer perante a Comissão de Estágio Probatório, se convocado.

Art. 26º Os servidores que se encontrarem em estágio probatório na data da entrada em vigor desta Resolução estarão submetidos às avaliações nos termos aqui estabelecidos.

Art. 27º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 28º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

R E S O L U Ç Ã O N.º 28/2007

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado
do Amazonas, em Manaus, 26 de julho de 2007.

Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES**
PRESIDENTE

Desembargador **GASPAR CATUNDA DE SOUZA**

Desembargador **ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO**

Desembargador **MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO**

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

R E S O L U Ç Ã O N.º 28/2007

Desembargador **ARNALDO CAMPELLO CARPINTEIRO PÉRES**

Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR**

Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargador **RUY MORATO**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

R E S O L U Ç Ã O N.º 28/2007

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **AFFIMAR CABO VERDE**

Desembargador **RUY MENDES DE QUEIROZ**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXOS I e II